



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 14 de setembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00661 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E565D0B1679980D49E333D26A2ACE628

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Recomendação nº001/2015.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Outros



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Miguel Calmon
Recomendação – Nome de pessoa viva em bem público
Recomendação encaminhada pelo MP – Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta encaminhada
RECOMENDAÇÃO n.º 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da Promotoria de Justiça de Miguel Calmon, com fundamento no artigo 6.º, XX, da Lei Complementar Federal 75/1993, combinado com o artigo 80 da Lei 8.625/993, e

1 - **Considerando** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, **promovendo as medidas necessárias para a sua garantia**, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição da República;

2 - **Considerando** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme dicção do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual 11/1996;

3 - **Considerando** que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

4 - **CONSIDERANDO QUE CHEGOU AO CONHECIMENTO DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DE MANIFESTAÇÃO POPULAR PROTOCOLADA NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TOMBADA SOB O N. 8777, E QUE NOS FORA ENCAMINHADA ATRAVÉS DO OFÍCIO N. 512/2015, QUE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON EXISTIRIA BEM PÚBLICO COM NOME DE PESSOA VIVA, CONSISTENTE NA “CASA DA CRIANÇA DO FUTURO VALDECK ORNELLAS”, FATO ESTE CONFIRMADO ATRAVÉS DE INSPEÇÃO VISUAL,**

1



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Miguel Calmon

Recomendação – Nome de pessoa viva em bem público

Recomendação encaminhada pelo MP – Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta encaminhada

REGISTRADA EM FOTOGRAFIA, EM ANEXO, o que constitui indevida publicidade pessoal para o “homenageado”;

5 - **Considerando** o teor do artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal, de acordo com o qual “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

6 - **Considerando** os termos do artigo 21 da Constituição do Estado da Bahia, segundo o qual “fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza”;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACOBINA, QUE ADOTE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PROCEDER À ALTERAÇÃO DO NOME DA “CASA DA CRIANÇA DO FUTURO VALDECK ORNELLAS”, BEM COMO DE QUALQUER OUTRO BEM PÚBLICO QUE AINDA OSTENTE O NOME DE PESSOA VIVA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS PERTINENTES.

2 - RECOMENDA, AINDA, QUE SEJA VERIFICADO POR ESTA GESTÃO A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE OUTRAS LOCALIDADES, ARTÉRIAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA, QUE OSTENTEM NOMES DE PESSOAS VIVAS, PROCEDENDO À DEVIDA ADEQUAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCAMINHANDO

2



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Miguel Calmon
Recomendação – Nome de pessoa viva em bem público

Recomendação encaminhada pelo MP – Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta encaminhada

RELATÓRIO DETALHADO E FOTOGRÁFICO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;

3- AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, QUE SE ABSTENHAM DE EMPREGAR O NOME, SOBRENOME OU COGNOME DE PESSOAS VIVAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, PARA DENOMINAR AS LOCALIDADES, ARTÉRIAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA.

REQUISITA:

Ao Exmo. Prefeito do Município de Miguel Calmon:

a) a divulgação do teor da presente, **com publicação na imprensa local** e afixação deste instrumento nos murais interno e externo de sua sede, o que será fiscalizado por esta Promotoria de Justiça;

b) informar a esta Promotoria de Justiça, por escrito e no prazo acima fixado, as providências adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, ressaltando-se que seu descumprimento poderá acarretar a adoção das medidas judiciais pertinentes, necessárias à preservação da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência e aos demais princípios constitucionais e infraconstitucionais referentes à Administração Pública.

Miguel Calmon/BA, 14 de junho de 2015.

Pablo Almeida

Promotor de Justiça substituindo em Miguel Calmon

3

PAPEL 100% RECICLADO

